

**Regime excecional relativo a matrículas e renovação de matrículas
Ensino Secundário CCH e Profissionalizante
Ano letivo 2020/2021**

De acordo com o Decreto-Lei n.º 14-G/2020 de 13 de abril, o processo de renovação de matrícula para os(as) alunos(as) que estão matriculados no presente ano letivo no 10.º e 11.º ano de escolaridade decorrerá de 4 de maio a 30 de junho de 2020.

O pedido de matrícula ou renovação de matrícula (alunos que pretendam mudar de Curso) é apresentado pelo(a) encarregado(a) de educação, preferencialmente via Internet, na aplicação Portal das Matrículas (portaldasmatriculas.edu.gov.pt) com o recurso a uma das seguintes formas de autenticação: Cartão de Cidadão, chave móvel digital ou credenciais de acesso ao Portal das Finanças.

Em casos excepcionais, não sendo possível cumprir o disposto no número anterior, o pedido de matrícula pode ser apresentado de modo presencial no estabelecimento de ensino da área de residência do aluno, por marcação telefónica, através do n.º 214 338 380, a partir do dia 1 de julho de 2020. O atendimento será individualizado, será obrigatório o uso de máscara e o respeito por todas as normas de segurança. Horário de atendimento dos serviços Administrativos: de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 12h30m e das 14h00 às 16h00.

1. Documentos necessários para a renovação de matrícula Alunos:

- Uma Fotografia do aluno
 - Fotografia em formato digital se a matrícula ou renovação for via Internet, na aplicação Portal das Matrículas;
 - Fotografia tipo passe se a matrícula ou renovação for na secretaria da escola.
- Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade ou documento que legalmente o substitua¹
- N.º de identificação fiscal (NIF);
- Dados relativos à composição do agregado familiar por último validados pela Autoridade Tributária;
- N.º de utente do Serviço Nacional de Saúde (SNS);
- N.º de cartão de utente de saúde/beneficiário;
- Identificação da entidade e o n.º relativo ao subsistema de saúde (se aplicável);
- N.º de identificação da Segurança Social (NISS) das crianças e alunos beneficiários da prestação social de abono de família que seja pago pela segurança social. Encarregados de Educação:
 - Identificação do encarregado de educação (tipo e número de documento de identificação);
 - N.º de identificação fiscal (NIF), no caso de o terem atribuído;
 - Contactos;
 - Morada (comprovativo da morada fiscal validado pela autoridade tributária);
 - Data de nascimento e habilitações; Outros procedimentos:

1

- No ato de matrícula o(a) Encarregado(a) de Educação indica, por ordem de preferência, 5 estabelecimentos de ensino que o(a) aluno(a) pretende frequentar;
- A residência e o local de trabalho do encarregado de educação só serão operativas quando o aluno residir efetivamente com a pessoa que é encarregado de educação por delegação, o que deverá ser comprovado mediante os últimos dados relativos à composição do agregado familiar validados pela Autoridade Tributária. Esta prova deve ser apresentada no ato da matrícula.

Encarregados de Educação:

- Identificação do encarregado de educação (tipo e número de documento de identificação);
- Nº de identificação fiscal (NIF), no caso de o terem atribuído;
- Contactos;
- Morada (comprovativo da morada fiscal validado pela autoridade tributária);
- Data de nascimento e habilitações;

Outros procedimentos:

- No ato de matrícula (**mudança de curso**) o(a) Encarregado(a) de Educação indica, por ordem de preferência, 5 estabelecimentos de ensino que o(a) aluno(a) pretende frequentar;
- A residência e o local de trabalho do encarregado de educação só serão operativas quando o aluno residir efetivamente com a pessoa que é encarregado de educação por delegação, o que deverá ser comprovado mediante os últimos dados relativos à composição do agregado familiar validados pela Autoridade Tributária. Esta prova deve ser apresentada no ato da matrícula.
- Na situação do(a) Encarregado(a) de Educação não ser um dos pais do menor, é obrigatória a entrega de comprovativo relativo à composição do agregado familiar validado pela Autoridade Tributária por forma a comprovar que, de facto, o aluno reside com o encarregado de educação;

NOTA: O encarregado de educação não pode ser alterado no decurso do ano letivo, salvo casos excecionais devidamente justificados e comprovados.

1 Os alunos “estrangeiros” que não possuam cartão de cidadão, têm que apresentar título de residência ou passaporte + NIF+ N.º da Seg. Social + Cartão de Saúde ou comprovativo de inscrição no Centro de Saúde, bem como documento com informação da filiação do(a) aluno(a).

Agualva Mira Sintra, 09 de junho de 2020

O Diretor

(José Luís Rodrigues Henriques)